



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## **CONSELHO SECCIONAL - PARAÍBA**

Paraíba, data da disponibilização: 20/02/2025

### **CONSELHO PLENO**

#### **RESOLUÇÃO**

#### **RESOLUÇÃO 04/2025/CP**

**ALTERAÇÃO REGIMENTAL. OAB/PB. COMPOSIÇÃO DO TED. A PROPORCIONALIDADE NO NÚMERO DE MEMBROS EM RELAÇÃO AO QUANTITATIVO DE INSCRITOS. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL COM PLENÁRIO, TURMAS E COMISSÕES ESPECIALIZADAS. A DEFINIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DA MESA DIRETORA E DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL. PREVISÃO DE INSTÂNCIA RECURSAL JUNTO À SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SECCIONAL.**

**A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA**, pelo seu Conselho Seccional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 58, I art. da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB) **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os arts. 19, 74, 75, 76, 144 e 159 do Regimento Interno da Seccional OAB/PB, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.....

XIX. “Aprovar o Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina;”

[...]

Art. 74. ....

§5º *O número de membros será proporcional ao número de advogados com inscrição concedida, observados os seguintes critérios:*

a) *abaixo de 34.000 (trinta e quatro mil) inscritos, até 30 (trinta) membros;*

b) *a partir de 34.000 (trinta e quatro mil) inscritos, mais um membro por grupo completo de 2.000 (dois mil) inscritos, até o total de 50 (cinquenta).*

[...]

*Art. 75. A Mesa Diretora do Tribunal será composta por seu Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário e pelo Presidente do Conselho Seccional.”*

*Art. 76. O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB PB possuirá regimento interno próprio e funcionará através do Plenário, Turmas e comissões especializadas.*

*§ 1º As Turmas serão Presididas por membro designado pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina;*

*§ 2º O Presidente do Tribunal não comporá Turma;*

*§3º Caberá ao Presidente do Tribunal a direção administrativa e disciplinar dos trabalhos e a distribuição dos processos às Turmas e Relatores, fiscalizando o atendimento dos prazos, bem como avocando e redistribuindo os processos, mediante compensação futura, quando constatar desatendimento aos prazos e ditames fixados;*

*§ 4º Competirá ao Pleno do Tribunal, sem prejuízo das demais matérias que lhe forem atribuídas pelo Regimento do Tribunal, julgar processos disciplinares com pena de exclusão.*

[....]

*Art. 144. Contra a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina cabe recurso à Segunda Câmara do Conselho Seccional.”*

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2025.

**HARRISON TARGINO**

Presidente da OAB-PB